



IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO



ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

DIA 15 DE SETEMBRO DE 2020 – LEI Nº 3.131 DE 22 DE MAIO DE 2009

ANO 2020

Nº 038

Prefeitura Municipal de Coromandel LEI Nº 4.260 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 154 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal doar a empresa DIVINO JOSÉ PEREIRA ME, empresa privada, CNPJ de nº 20.940.433/0001-34, do bem público a seguir caracterizado:

I – uma área de terreno, quadra 006, setor 024, lote 450, situado no Setor Industrial, medindo 20,00m de frente; 20,00m de fundo; 50,00m de lateral direita; 50,00m de lateral esquerda; com área total de 1.000,00m², de propriedade do Município de Coromandel;

Parágrafo Primeiro - Fica desafetado como bem de uso dominical a área de terreno objeto da doação constante desta lei.

Parágrafo Segundo – Faz parte integrante da presente Lei o laudo de avaliação em anexo.

Art. 2.º A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de prazo e reversão constante da Lei Complementar nº154 de 17 de novembro de 2017.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 18 de dezembro de 2019.

**Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL**

LEI Nº 4.261 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 154 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal doar a empresa MUNDIM OLIVEIRA E PORTO LTDA, empresa privada, CNPJ de nº 28.501.808/0001-71, do bem público a seguir caracterizado:

I – uma área de terreno, quadra 015, setor 024, lote 600, situado no Setor Industrial, medindo 40,00m de frente; 40,00m de fundo; 50,00m de lateral direita; 50,00m de lateral esquerda; com área total de 2.000,00m², de propriedade do Município de Coromandel;

Parágrafo Primeiro - Fica desafetado como bem de uso dominical a área de terreno objeto da doação constante desta lei.

Parágrafo Segundo – Faz parte integrante da presente Lei o laudo de avaliação em anexo.

Art. 2.º A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de prazo e reversão constante da Lei Complementar nº154 de 17 de novembro de 2017.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 18 de dezembro de 2019.

**Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL**

LEI Nº 4.262 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 154 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal doar a empresa ÉLVIS RICARDO DE PÁDUA ME, empresa privada, CNPJ de nº 32.865.298/0001-99, do bem público a seguir caracterizado:

I – uma área de terreno, quadra 015, setor 024, lote 130, situado no Setor Industrial, medindo 20,00m de frente; 20,00m de fundo; 50,00m de lateral direita; 50,00m de lateral esquerda; com área total de 1.000,00m², de propriedade do Município de Coromandel;

Parágrafo Primeiro - Fica desafetado como bem de uso dominical a área de terreno objeto da doação constante desta lei.

Parágrafo Segundo – Faz parte integrante da presente Lei o laudo de avaliação em anexo.

Art. 2.º A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de prazo e reversão constante da Lei Complementar nº154 de 17 de novembro de 2017.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 18 de dezembro de 2019.

**Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL**

LEI Nº 4.263 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 154 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado ao Poder Executivo

Municipal doar a empresa RENATO DAIREL GONÇALVES ME, empresa privada, CNPJ de nº 19.208.062/0001-11, do bem público a seguir caracterizado:

I – uma área de terreno, quadra 014, setor 024, lote 110, situado no Setor Industrial, medindo 20,00m de frente; 20,00m de fundo; 50,00m de lateral direita; 50,00m de lateral esquerda; com área total de 1.000,00m², de propriedade do Município de Coromandel;

Parágrafo Primeiro - Fica desafetado como bem de uso dominical a área de terreno objeto da doação constante desta lei.

Parágrafo Segundo – Faz parte integrante da presente Lei o laudo de avaliação em anexo.

Art. 2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de prazo e reversão constante da Lei Complementar nº154 de 17 de novembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 18 de dezembro de 2019.

**Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL**

LEI Nº 4.264 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 154 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal doar a empresa JOSÉ CARLOS GUIMARÃES E CIA LTDA, empresa privada, CNPJ de nº 22.599.971/0001-32, do bem público a seguir caracterizado:

I – uma área de terreno, quadra 015, setor 024, lote 090, situado no Setor Industrial, medindo 40,00m de frente; 40,00m de fundo; 50,00m de lateral direita; 50,00m de lateral esquerda; com área total de 2.000,00m², de propriedade do Município de Coromandel;

Parágrafo Primeiro - Fica desafetado como bem de uso dominical a área de terreno objeto da doação constante desta lei.

Parágrafo Segundo – Faz parte integrante da presente Lei o laudo de avaliação em anexo.

Art. 2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de prazo e reversão constante da Lei Complementar nº154 de 17 de novembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 18 de dezembro de 2019.

**Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL**

LEI Nº 4.265 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 154 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal doar a empresa OSVALDO CAETANO DAIREL ME, empresa privada, CNPJ de nº 29.593.846/0001-64, do bem público a seguir caracterizado:

I – uma área de terreno, quadra 015, setor 024, lote 110, situado no Setor Industrial, medindo 40,00m de frente; 40,00m de fundo; 50,00m de lateral direita; 50,00m de lateral esquerda; com área total de 2.000,00m², de propriedade do Município de Coromandel;

Parágrafo Primeiro - Fica desafetado como bem de uso dominical a área de terreno objeto da doação constante desta lei.

Parágrafo Segundo – Faz parte integrante da presente Lei o laudo de avaliação em anexo.

Art. 2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de prazo e reversão constante da Lei Complementar nº154 de 17 de novembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 18 de dezembro de 2019.

**Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL**

LEI Nº 4.266 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 154 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal doar a empresa JHONI DA SILVA RIBEIRO ME, empresa privada, CNPJ de nº 19.556.523/0001-47, dos bens públicos a seguir caracterizados:

I – uma área de terreno, quadra 015, setor 024, lote 300, situado no Setor Industrial, medindo 40,00m de frente; 40,00m de fundo; 50,00m de lateral direita; 50,00m de lateral esquerda; com área total de 2.000,00m², de propriedade do Município de Coromandel;

II – uma área de terreno, quadra 015, setor 024, lote 390, situado no Setor Industrial, medindo 40,00m de frente; 40,00m de fundo; 50,00m de lateral direita; 50,00m de lateral esquerda; com área total de 2.000,00m², de propriedade do Município de Coromandel;

Parágrafo Primeiro - Fica desafetado como bem de uso dominical a área de terreno objeto da doação constante desta lei.

Parágrafo Segundo – Faz parte integrante da presente Lei o laudo de avaliação em anexo.

Art. 2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de prazo e reversão constante da Lei Complementar nº154 de 17 de novembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 18 de dezembro de 2019.

**Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL**

LEI Nº 4.267 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 154 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal doar a empresa CRISTIANE HONORATO FERREIRA E CIA LTDA ME, empresa privada, CNPJ de nº 13.490.587/0001-06, dos bens públicos a seguir caracterizados:

I – uma área de terreno, quadra 015, setor 024, lote 190, situado no Setor Industrial, medindo 20,00m de frente; 20,00m de fundo; 50,00m de lateral direita; 50,00m de lateral esquerda; com área total de 1.000,00m², de propriedade do Município de Coromandel;

II – uma área de terreno, quadra 015, setor 024, lote 210, situado no Setor Industrial, medindo 20,00m de frente; 20,00m de fundo; 50,00m de lateral direita; 50,00m de lateral esquerda; com área total de 1.000,00m², de propriedade do Município de Coromandel;

Parágrafo Primeiro - Fica desafetado como bem de uso dominical a área de terreno objeto da doação constante desta lei.

Parágrafo Segundo – Faz parte integrante da presente Lei o laudo de avaliação em anexo.

Art. 2.º A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de prazo e reversão constante da Lei Complementar nº154 de 17 de novembro de 2017.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.268 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 154 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal doar a empresa MARRA E SILVA LTDA, empresa privada, CNPJ de nº 15.145.934/0001-99, do bem público a seguir caracterizado:

I – uma área de terreno, quadra 014, setor 024, lote 90, situado no Setor Industrial, medindo 40,00m de frente; 40,00m de fundo; 50,00m de lateral direita; 50,00m de lateral esquerda; com área total de 2.000,00m², de propriedade do Município de Coromandel;

Parágrafo Primeiro - Fica desafetado como bem de uso dominical a área de terreno objeto da doação constante desta lei.

Parágrafo Segundo – Faz parte integrante da presente Lei o laudo de avaliação em anexo.

Art. 2.º A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de prazo e reversão constante da Lei Complementar nº154 de 17 de novembro de 2017.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.268 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 154 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal doar a empresa MARRA E SILVA LTDA, empresa privada, CNPJ de nº 15.145.934/0001-99, do bem público a seguir caracterizado:

I – uma área de terreno, quadra 014, setor 024, lote 90, situado no Setor Industrial, medindo 40,00m de frente; 40,00m de fundo; 50,00m de lateral direita; 50,00m de lateral esquerda; com área total de 2.000,00m², de propriedade do Município de Coromandel;

Parágrafo Primeiro - Fica desafetado como bem de uso dominical a área de terreno objeto da doação constante desta lei.

Parágrafo Segundo – Faz parte integrante da presente Lei o laudo de avaliação em anexo.

Art. 2.º A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de prazo e reversão constante da Lei Complementar nº154 de 17 de novembro de 2017.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.269 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 154 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal doar a empresa NUNO ALEXANDRE DA CUNHA BORGES ME, empresa privada, CNPJ de nº 08.053.194/0001-03, do bem público a seguir caracterizado:

I – uma área de terreno, quadra 014, setor 024, lote 430, situado no Setor Industrial, medindo 20,00m de frente; 20,00m de fundo; 50,00m de lateral direita; 50,00m de lateral esquerda; com área total de 1.000,00m², de propriedade do Município de Coromandel;

Parágrafo Primeiro - Fica desafetado como bem de uso dominical a área de terreno objeto da doação constante desta lei.

Parágrafo Segundo – Faz parte integrante da presente Lei o laudo de avaliação em anexo.

Art. 2.º A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de prazo e reversão constante da Lei Complementar nº154 de 17 de novembro de 2017.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem

o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.270 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 154 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal doar a empresa RODRIGUES E SILVA AGROPECUÁRIA LTDA ME, empresa privada, CNPJ de nº 07.109.480/0001-42, dos bens públicos a seguir caracterizados:

I – uma área de terreno, quadra 014, setor 024, lote 490, situado no Setor Industrial, medindo 20,00m de frente; 20,00m de fundo; 50,00m de lateral direita; 50,00m de lateral esquerda; com área total de 1.000,00m², de propriedade do Município de Coromandel;

II – uma área de terreno, quadra 014, setor 024, lote 510, situado no Setor Industrial, medindo 20,00m de frente; 20,00m de fundo; 50,00m de lateral direita; 50,00m de lateral esquerda; com área total de 1.000,00m², de propriedade do Município de Coromandel;

III – uma área de terreno, quadra 014, setor 024, lote 600, situado no Setor Industrial, medindo 40,00m de frente; 40,00m de fundo; 50,00m de lateral direita; 50,00m de lateral esquerda; com área total de 2.000,00m², de propriedade do Município de Coromandel;

Parágrafo Primeiro - Fica desafetado como bem de uso dominical a área de terreno objeto da doação constante desta lei.

Parágrafo Segundo – Faz parte integrante da presente Lei o laudo de avaliação em anexo.

Art. 2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de prazo e reversão constante da Lei Complementar nº154 de 17 de novembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 18 de dezembro de 2019.

DIONE MARIA PERES
Prefeita Municipal

LEI Nº 4.271 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 154 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal doar a empresa GILMAR GARCIA DA SILVA ME, empresa privada, CNPJ de nº 22.803.000/0001-41, dos bens públicos a seguir caracterizados:

I – uma área de terreno, quadra 014, setor 024, lote 450, situado no Setor Industrial, medindo 20,00m de frente; 20,00m de fundo; 50,00m de lateral direita; 50,00m de lateral esquerda; com área total de 1.000,00m², de

propriedade do Município de Coromandel;

II – uma área de terreno, quadra 014, setor 024, lote 470, situado no Setor Industrial, medindo 20,00m de frente; 20,00m de fundo; 50,00m de lateral direita; 50,00m de lateral esquerda; com área total de 1.000,00m², de propriedade do Município de Coromandel;

Parágrafo Primeiro - Fica desafetado como bem de uso dominical a área de terreno objeto da doação constante desta lei.

Parágrafo Segundo – Faz parte integrante da presente Lei o laudo de avaliação em anexo.

Art. 2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de prazo e reversão constante da Lei Complementar nº154 de 17 de novembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.272 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 154 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal doar a empresa NESTOR GONÇALVES ME, empresa privada, CNPJ de nº 22.042.598/0001-14, do bem público a seguir caracterizado:

I – uma área de terreno, quadra 014, setor 024, lote 130, situado no Setor Industrial, medindo 20,00m de frente; 20,00m de fundo; 50,00m de lateral direita; 50,00m de lateral esquerda; com área total de 1.000,00m², de propriedade do Município de Coromandel;

Parágrafo Primeiro - Fica desafetado como bem de uso dominical a área de terreno objeto da doação constante desta lei.

Parágrafo Segundo – Faz parte integrante da presente Lei o laudo de avaliação em anexo.

Art. 2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de prazo e reversão constante da Lei Complementar nº154 de 17 de novembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.273 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 154 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal doar a empresa RENATO PEREIRA DE MOURA ME, empresa privada, CNPJ de nº 34.426.367/000193, do bem público a seguir caracterizado:

I – uma área de terreno, quadra 015, setor 024, lote 410, situado no Setor Industrial, medindo 20,00m de frente; 20,00m de fundo; 50,00m de lateral direita; 50,00m de lateral esquerda; com área total de 1.000,00m², de propriedade do Município de Coromandel;

Parágrafo Primeiro - Fica desafetado como bem de uso dominical a área de terreno objeto da doação constante desta lei.

Parágrafo Segundo – Faz parte integrante da presente Lei o laudo de avaliação em anexo.

Art. 2.º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de prazo e reversão constante da Lei Complementar nº154 de 17 de novembro de 2017.

Art. 3.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 18 de dezembro de 2019.

**Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL**

LEI Nº 4.274 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 154 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal doar a empresa RADIADORES COROMANDEL LTDA ME, empresa privada, CNPJ de nº 09.184.833/0001-24, do bem público a seguir caracterizado:

I – uma área de terreno, quadra 015, setor 024, lote 510, situado no Setor Industrial, medindo 20,00m de frente; 20,00m de fundo; 50,00m de lateral direita; 50,00m de lateral esquerda; com área total de 1.000,00m², de propriedade do Município de Coromandel;

Parágrafo Primeiro - Fica desafetado como bem de uso dominical a área de terreno objeto da doação constante desta lei.

Parágrafo Segundo – Faz parte integrante da presente Lei o laudo de avaliação em anexo.

Art. 2.º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de prazo e reversão constante da Lei Complementar nº154 de 17 de novembro de 2017.

Art. 3.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 18 de dezembro de 2019.

**Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL**

LEI Nº 4.275 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 154 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal doar a empresa SEBASTIÃO CARLOS DA SILVA ME, empresa privada, CNPJ de nº 26.862.980/0001-25, do bem público a seguir caracterizado:

I – uma área de terreno, quadra 014, setor 024, lote 170, situado no Setor Industrial, medindo 20,00m de frente; 20,00m de fundo; 50,00m de lateral direita; 50,00m de lateral esquerda; com área total de 1.000,00m², de propriedade do Município de Coromandel;

Parágrafo Primeiro - Fica desafetado como bem de uso dominical a área de terreno objeto da doação constante desta lei.

Parágrafo Segundo – Faz parte integrante da presente Lei o laudo de avaliação em anexo.

Art. 2.º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de prazo e reversão constante da Lei Complementar nº154 de 17 de novembro de 2017.

Art. 3.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 18 de dezembro de 2019.

**Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL**

LEI Nº 4.276 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 154 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal doar a empresa LAZARO JOSE BORGES ME, empresa privada, CNPJ de nº 04.599.875/0001-02, dos bens públicos a seguir caracterizados:

I – uma área de terreno, quadra 015, setor 024, lote 430, situado no Setor Industrial, medindo 20,00m de frente; 20,00m de fundo; 50,00m de lateral direita; 50,00m de lateral esquerda; com área total de 1.000,00m², de propriedade do Município de Coromandel;

II – uma área de terreno, quadra 015, setor 024, lote 450, situado no Setor Industrial, medindo 20,00m de frente; 20,00m de fundo; 50,00m de lateral direita; 50,00m de lateral esquerda; com área total de 1.000,00m², de propriedade do Município de Coromandel;

Parágrafo Primeiro - Fica desafetado como bem de uso dominical a área de terreno objeto da doação constante desta lei.

Parágrafo Segundo – Faz parte integrante da presente Lei o laudo de avaliação em anexo.

Art. 2.º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de prazo e reversão constante da Lei Complementar nº154 de 17 de novembro de 2017.

Art. 3.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 18 de dezembro de 2019.

**Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL**

LEI Nº 4.277 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 154 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal doar a empresa NAGANO UBS E TRANSPORTE LTDA, empresa privada, CNPJ de nº 33.508.287/0001-14, do bem público a seguir caracterizado:

I – uma área de terreno, quadra 020, setor 024, situado no Setor Industrial, medindo 158,62m de frente pelo Anel Viário; 162,32m de fundo; 204,88m de lateral direita; 204,41m de lateral esquerda; com área total de 32.835,24m², de propriedade do Município de Coromandel;

Parágrafo Primeiro - Fica desafetado como bem de uso dominical a área de terreno objeto da doação constante desta lei.

Parágrafo Segundo – Faz parte integrante da presente Lei o laudo de avaliação em anexo.

Art. 2.º A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de prazo e reversão constante da Lei Complementar nº154 de 17 de novembro de 2017.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.278 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 154 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal doar a empresa CONSTRUARTE COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA EPP, empresa privada, CNPJ de nº 07.701.831/0001-41, do bem público a seguir caracterizado:

I – uma área de terreno, quadra 013, setor 024, situado no Setor Industrial, medindo 116,28m de frente pelo Anel Viário; 100,00m de fundo; 104,84m de lateral direita; 167,40 + 4,56m de lateral esquerda; com área total de 13.876,97m², de propriedade do Município de Coromandel;

Parágrafo Primeiro - Fica desafetado como bem de uso dominical a área de terreno objeto da doação constante desta lei.

Parágrafo Segundo – Faz parte integrante da presente Lei o laudo de avaliação em anexo.

Art. 2.º A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de prazo e reversão constante da Lei Complementar nº154 de 17 de novembro de 2017.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 18 de dezembro de 2019.

DIONE MARIA PERES
Prefeita Municipal

LEI Nº 4.279 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 154 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal doar a empresa FALK CONSTRUTORA LTDA, empresa privada, CNPJ de nº 01.901.632/0001-99, do bem público a seguir caracterizado:

I – uma área de terreno, quadra 018, setor 024, situado no Setor Industrial, medindo 100,03m de frente pelo Anel Viário; 100,00m de fundo; 93,51m de lateral direita; 90,95m de lateral esquerda; com área total de 9.219,36m², de propriedade do Município de Coromandel;

Parágrafo Primeiro - Fica desafetado como bem de uso dominical a área de terreno objeto da doação constante desta lei.

Parágrafo Segundo – Faz parte integrante da presente Lei o laudo de avaliação em anexo.

Art. 2.º A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de prazo e reversão constante da Lei Complementar nº154 de 17 de novembro de 2017.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.280 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 154 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal doar a empresa REBRAS COMERCIO DE MATERIAS ELETRICOS LTDA EPP, empresa privada, CNPJ de nº37.166.915/0001-81, do bem público a seguir caracterizado:

I – uma área de terreno, quadra 006, setor 024, lote 130, situado no Setor Industrial, medindo 20,00m de frente e fundo; 50,00m de lateral direita e lateral esquerda; com área total de 1.000,00m², de propriedade do Município de Coromandel;

Parágrafo Primeiro - Fica desafetado como bem de uso dominical a área de terreno objeto da doação constante desta lei.

Parágrafo Segundo – Faz parte integrante da presente Lei o laudo de avaliação em anexo.

Art. 2.º A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de prazo e reversão constante da Lei Complementar nº154 de 17 de novembro de 2017.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.281 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 154 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal doar a empresa ANA ALICE ROCHA MARTINS ME, empresa privada, CNPJ de nº 31.001.719/0001-70, dos bens públicos a seguir caracterizados:

I – uma área de terreno, quadra 004, setor 007, lote 390, situado na Av. José Caetano Filho, medindo 13,75m de frente; 12,82m de fundo; 35,00m de lateral direita; 33,59m de lateral esquerda; com área total de 446,60m², de propriedade do Município de Coromandel;

II – uma área de terreno, quadra 004, setor 007, lote 410, situado na Av. José Caetano Filho, medindo 13,75m de frente; 12,82m de fundo; 33,59m de lateral direita; 32,20m de lateral esquerda; com área total de 430,00m², de propriedade do Município de Coromandel.

Parágrafo Primeiro - Fica desafetado como bem de uso dominical a área de terreno objeto da doação constante desta lei.

Parágrafo Segundo – Faz parte integrante da presente Lei o laudo de avaliação em anexo.

Art. 2.º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de prazo e reversão constante da Lei Complementar nº154 de 17 de novembro de 2017.

Art. 3.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 18 de dezembro de 2019.

DIONE MARIA PERES
Prefeita Municipal

LEI Nº 4.282 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 154 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal doar a empresa ARNALDINO ALBERTO NUNES OLIVEIRA ME, empresa privada, CNPJ de nº 10.601.335/0001-19, dos bens públicos a seguir caracterizados:

I – uma área de terreno, quadra 002, setor 024, lote 205, situado no setor industrial, medindo 20,00m de frente; 20,00m de fundo; 50,00m de lateral direita; 50,00m de lateral esquerda; com área total de 1.000,00m², de propriedade do Município de Coromandel;

II – uma área de terreno, quadra 002, setor 024, lote 185, situado no setor industrial, medindo 40,00m de frente; 40,00m de fundo; 50,00m de lateral direita; 50,00m de lateral esquerda; com área total de 2.000,00m², de propriedade do Município de Coromandel.

Parágrafo Primeiro - Fica desafetado como bem de uso dominical a área de terreno objeto da doação constante desta lei.

Parágrafo Segundo – Faz parte integrante da presente Lei o laudo de avaliação em anexo.

Art. 2.º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de prazo e reversão constante da Lei Complementar nº154 de 17 de novembro de 2017.

Art. 3.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 18 de dezembro de 2019.

DIONE MARIA PERES
Prefeita Municipal

LEI Nº 4.283 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 154 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal doar a empresa EQUIPE ARMASON LTDA, empresa privada, CNPJ de nº 00.422.693/0001-00, dos bens públicos a seguir caracterizados:

I – uma área de terreno, quadra 007, setor 016, lote 156, situado Av. João Ferreira Borges, medindo 9,00m de frente; 9,00m de fundo; 30,00m de lateral direita; 30,00m de lateral esquerda; com área total de 270,00m², de propriedade do Município de Coromandel;

II – uma área de terreno, quadra 007, setor 016, lote 165, situado Av. João Ferreira Borges, medindo 9,00m de frente; 9,00m de fundo; 30,00m de lateral direita; 30,00m de lateral esquerda; com área total de 270,00m², de propriedade do Município de Coromandel;

III – uma área de terreno, quadra 007, setor 016, lote 174, situado Av. João Ferreira Borges, medindo 9,00m de frente; 9,00m de fundo; 30,00m de lateral direita; 30,00m de lateral esquerda; com área total de 270,00m², de propriedade do Município de Coromandel.

Parágrafo Primeiro - Fica desafetado como bem de uso dominical a área de terreno objeto da doação constante desta lei.

Parágrafo Segundo – Faz parte integrante da presente Lei o laudo de avaliação em anexo.

Art. 2.º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de prazo e reversão constante da Lei Complementar nº154 de 17 de novembro de 2017.

Art. 3.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.284 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 154 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal doar a empresa INDÚSTRIA METALURGICA MORENO LTDA, empresa privada, CNPJ de nº

07.087.196/0001-42, dos bens públicos a seguir caracterizados:

I – uma área de terreno, quadra 018, setor 016, lote 18, situado na rua Tomaz Machado, medindo 12,00m de frente; 12,00m de fundo; 30,00m de lateral direita; 30,00m de lateral esquerda; com área total de 360,00m², de propriedade do Município de Coromandel;

II – uma área de terreno, quadra 018, setor 016, lote 19, situado rua João Evangelho da Silva, medindo 12,00m de frente; 12,00m de fundo; 30,00m de lateral direita; 30,00m de lateral esquerda; com área total de 360,00m², de propriedade do Município de Coromandel;

III – uma área de terreno, quadra 018, setor 016, lote 20, situado na rua Tomaz Machado, medindo 12,00m de frente; 12,00m de fundo; 30,00m de lateral direita; 30,00m de lateral esquerda; com área total de 360,00m², de propriedade do Município de Coromandel;

IV – uma área de terreno, quadra 018, setor 016, lote 21, situado rua João Evangelho da Silva, medindo 12,00m de frente; 12,00m de fundo; 30,00m de lateral direita; 30,00m de lateral esquerda; com área total de 360,00m², de propriedade do Município de Coromandel.

Parágrafo Primeiro - Fica desafetado como bem de uso dominical a área de terreno objeto da doação constante desta lei.

Parágrafo Segundo – Faz parte integrante da presente Lei o laudo de avaliação em anexo.

Art. 2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de prazo e reversão constante da Lei Complementar nº154 de 17 de novembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.285 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 154 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal doar a empresa **MATHEUS VICTOR FRANCA BORGES 01566499690 MEI**, empresa privada, CNPJ de nº **33.081.884/0001-05**, do bem público a seguir caracterizado:

I – uma área de terreno, quadra 002, setor 024, lote 95, situado setor industrial, medindo 95,22m de frente; 138,67m de fundo; 103,11m de lateral direita; 21,59m de lateral esquerda; com área total de 5.849,41m², de propriedade do Município de Coromandel.

Parágrafo Primeiro - Fica desafetado como bem de uso dominical a área de terreno objeto da doação constante desta lei.

Parágrafo Segundo – Faz parte integrante da presente Lei o laudo de avaliação em anexo.

Art. 2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de prazo e reversão constante da Lei Complementar nº154 de 17 de novembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.286 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 154 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal doar a empresa **ROSELVI MARIA HONORATO 04298109623 MEI**, empresa privada, CNPJ de nº **23.751.559/0001-59**, do bem público a seguir caracterizado:

I – uma área de terreno, quadra 026, setor 016, lote 40, situado na rua José Teixeira Neto, medindo 10,00m de frente; 10,00m de fundo; 24,00m de lateral direita; 24,00m de lateral esquerda; com área total de 240,00m², de propriedade do Município de Coromandel;

II – uma área de terreno, quadra 026, setor 016, lote 50, situado na rua José Teixeira Neto, medindo 10,00m de frente; 10,00m de fundo; 24,00m de lateral direita; 24,00m de lateral esquerda; com área total de 240,00m², de propriedade do Município de Coromandel.

Parágrafo Primeiro - Fica desafetado como bem de uso dominical a área de terreno objeto da doação constante desta lei.

Parágrafo Segundo – Faz parte integrante da presente Lei o laudo de avaliação em anexo.

Art. 2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de prazo e reversão constante da Lei Complementar nº154 de 17 de novembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.287 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 154 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal doar a empresa **BOI BRANCO LTDA - ME**, empresa privada, CNPJ de nº **20.044.201/0001-06**, dos bens públicos a seguir caracterizados:

I – uma área de terreno, quadra 004, setor 007, lote 322, situado na rua da Gameleira, medindo 44,71m de frente; 28,18m de fundo; 18,61m de lateral direita; 39,00m de lateral esquerda; com área total de 933,10m², de propriedade do Município de Coromandel;

II – uma área de terreno, quadra 004, setor 007, lote 373, situado na Av. José Caetano Filho, medindo 8,50m de frente; 8,50m de fundo; 15,35m de lateral direita; 15,20m de lateral esquerda; com área total de 126,22m², de propriedade do Município de Coromandel;

III – uma área de terreno, quadra 004, setor 007, lote 362, situado na Av. José Caetano Filho, medindo 8,50m de frente; 8,50m de fundo; 15,51m de lateral direita; 15,35m de lateral esquerda; com área total de 127,57m², de propriedade do Município de Coromandel;

IV – uma área de terreno, quadra 004, setor

007, lote 352, situado na Av. José Caetano Filho, medindo 8,50m de frente; 8,50m de fundo; 15,66m de lateral direita; 15,51m de lateral esquerda; com área total de 128,92m², de propriedade do Município de Coromandel.

Parágrafo Primeiro - Fica desafetado como bem de uso dominical a área de terreno objeto da doação constante desta lei.

Parágrafo Segundo – Faz parte integrante da presente Lei o laudo de avaliação em anexo.

Art. 2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de prazo e reversão constante da Lei Complementar nº154 de 17 de novembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.288 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 154 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal doar a empresa ANTÔNIO MÁRCIO GONÇALVES DA COSTA - ME, empresa privada, CNPJ de nº 10.744.379/0001-06, do bem público a seguir caracterizado:

I – uma área de terreno, quadra 011, setor 024, lote 170, situado no Setor Industrial, medindo 20,00m de frente; 20,00m de fundo; 50,00m de lateral direita; 50,00m de lateral esquerda; com área total de 1.000,00m², de propriedade do Município de Coromandel.

Parágrafo Primeiro - Fica desafetado como bem de uso dominical a área de terreno objeto da doação constante desta lei.

Parágrafo Segundo – Faz parte integrante da presente Lei o laudo de avaliação em anexo.

Art. 2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de prazo e reversão constante da Lei Complementar nº154 de 17 de novembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.289 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 154 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal doar a empresa ARILDO DE MOURA RAMOS

00304170673- MEI, empresa privada, CNPJ de nº 29.720.262/0001-02, do bem público a seguir caracterizado:

I – uma área de terreno, quadra 011, setor 024, lote 450, situado no Setor Industrial, medindo 20,00m de frente; 20,00m de fundo; 50,00m de lateral direita; 50,00m de lateral esquerda; com área total de 1.000,00m², de propriedade do Município de Coromandel.

Parágrafo Primeiro - Fica desafetado como bem de uso dominical a área de terreno objeto da doação constante desta lei.

Parágrafo Segundo – Faz parte integrante da presente Lei o laudo de avaliação em anexo.

Art. 2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de prazo e reversão constante da Lei Complementar nº154 de 17 de novembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.290 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 154 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal doar a empresa N. M. PEREIRA DEDETIZAÇÃO - ME, empresa privada, CNPJ de nº 32.605.204/0001-42, do bem público a seguir caracterizado:

I – uma área de terreno, quadra 010, setor 024, lote 210, situado no Setor Industrial, medindo 20,00m de frente; 20,00m de fundo; 50,00m de lateral direita; 50,00m de lateral esquerda; com área total de 1.000,00m², de propriedade do Município de Coromandel.

Parágrafo Primeiro - Fica desafetado como bem de uso dominical a área de terreno objeto da doação constante desta lei.

Parágrafo Segundo – Faz parte integrante da presente Lei o laudo de avaliação em anexo.

Art. 2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de prazo e reversão constante da Lei Complementar nº154 de 17 de novembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.291 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 154 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal doar a empresa PAULO ROBERTO GONÇALVES 36891398134 - MEI, empresa privada, CNPJ de nº 20.629.480/0001-61, do bem público a seguir caracterizado:

I – uma área de terreno, quadra 011, setor 024, lote 410, situado no Setor Industrial, medindo 20,00m de frente; 20,00m de fundo; 50,00m de lateral direita; 50,00m de lateral esquerda; com área total de 1.000,00m², de propriedade do Município de Coromandel.

Parágrafo Primeiro - Fica desafetado como bem de uso dominical a área de terreno objeto da doação constante desta lei.

Parágrafo Segundo – Faz parte integrante da presente Lei o laudo de avaliação em anexo.

Art. 2.º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de prazo e reversão constante da Lei Complementar nº154 de 17 de novembro de 2017.

Art. 3.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 18 de dezembro de 2019.

**Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL**

LEI Nº 4.292 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 154 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal doar a empresa V. R. DA SILVEIRA SERVIÇOS VETERINÁRIOS - ME, empresa privada, CNPJ de nº 35.478.550/0001-03, do bem público a seguir caracterizado:

I – uma área de terreno, quadra 010, setor 024, lote 150, situado no Setor Industrial, medindo 20,00m de frente; 20,00m de fundo; 50,00m de lateral direita; 50,00m de lateral esquerda; com área total de 1.000,00m², de propriedade do Município de Coromandel.

Parágrafo Primeiro - Fica desafetado como bem de uso dominical a área de terreno objeto da doação constante desta lei.

Parágrafo Segundo – Faz parte integrante da presente Lei o laudo de avaliação em anexo.

Art. 2.º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de prazo e reversão constante da Lei Complementar nº154 de 17 de novembro de 2017.

Art. 3.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 18 de dezembro de 2019.

**Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL**

LEI Nº 4.293 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 154 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal doar a empresa PAULO SÉRGIO NUNES - ME, empresa privada, CNPJ de nº 17.094.223/0001-68, do bem público a seguir caracterizado:

I – uma área de terreno, quadra 011, setor 024, lote 190, situado no Setor Industrial, medindo 20,00m de frente; 20,00m de fundo; 50,00m de lateral direita; 50,00m de lateral esquerda; com área total de 1.000,00m², de propriedade do Município de Coromandel.

Parágrafo Primeiro - Fica desafetado como bem de uso dominical a área de terreno objeto da doação constante desta lei.

Parágrafo Segundo – Faz parte integrante da presente Lei o laudo de avaliação em anexo.

Art. 2.º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de prazo e reversão constante da Lei Complementar nº154 de 17 de novembro de 2017.

Art. 3.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 18 de dezembro de 2019.

**Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL**

LEI Nº 4.294 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 154 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal doar a empresa FERNANDO BORGES AMARAL 09974859654 MEI, empresa privada, CNPJ de nº 24.456.199/0001-25, dos bens públicos a seguir caracterizados:

I – uma área de terreno, quadra 011, setor 024, lote 490, situado no Setor Industrial, medindo 20,00m de frente; 20,00m de fundo; 50,00m de lateral direita; 50,00m de lateral esquerda; com área total de 1.000,00m², de propriedade do Município de Coromandel;

II – uma área de terreno, quadra 011, setor 024, lote 510, situado no Setor Industrial, medindo 20,00m de frente; 20,00m de fundo; 50,00m de lateral direita; 50,00m de lateral esquerda; com área total de 1.000,00m², de propriedade do Município de Coromandel;

III – uma área de terreno, quadra 011, setor 024, lote 600, situado no Setor Industrial, medindo 40,00m de frente; 40,00m de fundo; 50,00m de lateral direita; 50,00m de lateral esquerda; com área total de 2.000,00m², de propriedade do Município de Coromandel.

Parágrafo Primeiro - Fica desafetado como bem de uso dominical a área de terreno objeto da doação constante desta lei.

Parágrafo Segundo – Faz parte integrante da presente Lei o laudo de avaliação em anexo.

Art. 2.º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de prazo e reversão constante da Lei Complementar nº154 de 17 de novembro de 2017.

Art. 3.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.295 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 154 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal doar a empresa MARIA ZULMIRA LEMES PEREIRA 71156313600 MEI, empresa privada, CNPJ de nº 19.879.722/0001-96, do bem público a seguir caracterizado:

I – uma área de terreno, quadra 011, setor 024, lote 130, situado no Setor Industrial, medindo 20,00m de frente; 20,00m de fundo; 50,00m de lateral direita; 50,00m de lateral esquerda; com área total de 1.000,00m², de propriedade do Município de Coromandel.

Parágrafo Primeiro - Fica desafetado como bem de uso dominical a área de terreno objeto da doação constante desta lei.

Parágrafo Segundo – Faz parte integrante da presente Lei o laudo de avaliação em anexo.

Art. 2.º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de prazo e reversão constante da Lei Complementar nº154 de 17 de novembro de 2017.

Art. 3.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.296 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 154 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal doar a empresa DISTRIBUIDORA E TRANSPORTES ARVELOS EIRELI, empresa privada, CNPJ de nº 28.997.580/0001-52, dos bens públicos a seguir caracterizados:

I – uma área de terreno, quadra 010, setor 024, lote 190, situado no Setor Industrial, medindo 20,00m de frente; 20,00m de fundo; 50,00m de lateral direita; 50,00m de lateral esquerda; com área total de 1.000,00m², de propriedade do Município de Coromandel;

II – uma área de terreno, quadra 010, setor 024, lote 170, situado no Setor Industrial, medindo 20,00m de frente; 20,00m de fundo; 50,00m de lateral direita; 50,00m de lateral esquerda; com área total de 1.000,00m², de propriedade do Município de Coromandel.

Parágrafo Primeiro - Fica desafetado como bem de uso dominical a área de terreno objeto da doação constante desta lei.

Parágrafo Segundo – Faz parte integrante da presente Lei o laudo de avaliação em anexo.

Art. 2.º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de prazo e reversão constante da Lei Complementar nº154 de 17 de novembro de 2017.

Art. 3.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.297 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 154 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal doar a empresa CLUBE ESPORTIVOS DE TIRO ÁGUIA LTDA ME, empresa privada, CNPJ de nº 33.279.436/0001-10, do bem público a seguir caracterizado:

I – uma área de terreno, quadra 011, setor 024, lote 300, situado no Setor Industrial, medindo 40,00m de frente; 40,00m de fundo; 50,00m de lateral direita; 50,00m de lateral esquerda; com área total de 2.000,00m², de propriedade do Município de Coromandel.

Parágrafo Primeiro - Fica desafetado como bem de uso dominical a área de terreno objeto da doação constante desta lei.

Parágrafo Segundo – Faz parte integrante da presente Lei o laudo de avaliação em anexo.

Art. 2.º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de prazo e reversão constante da Lei Complementar nº154 de 17 de novembro de 2017.

Art. 3.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.298 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 154 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal doar a empresa SANDRA HELENICE SILVA DE OLIVEIRA 05325279688- MEI, empresa privada, CNPJ de nº 26.555.674/0001-46, dos bens públicos a seguir caracterizados:

I – uma área de terreno, quadra 010, setor 024, lote 390, situado no Setor Industrial, medindo 40,00m de frente; 40,00m de fundo; 50,00m de lateral direita; 50,00m de lateral esquerda; com área total de 2.000,00m², de propriedade do Município de Coromandel;

II – uma área de terreno, quadra 010, setor 024, lote 410, situado no Setor Industrial, medindo 20,00m de frente; 20,00m de fundo; 50,00m de lateral direita; 50,00m de lateral esquerda; com área total de 1.000,00m², de propriedade do Município de Coromandel.

Parágrafo Primeiro - Fica desafetado como bem de uso dominical a área de terreno objeto da doação constante desta lei.

Parágrafo Segundo – Faz parte integrante da presente Lei o laudo de avaliação em anexo.

Art. 2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de prazo e reversão constante da Lei Complementar nº154 de 17 de novembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.299 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 154 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal doar a empresa FERNANDES ALVES ENGENHARIA EIRELI, empresa privada, CNPJ de nº 33.176.479/0001-70, dos bens públicos a seguir caracterizados:

I – uma área de terreno, quadra 010, setor 024, lote 430, situado no Setor Industrial, medindo 20,00m de frente; 20,00m de fundo; 50,00m de lateral direita; 50,00m de lateral esquerda; com área total de 1.000,00m2, de propriedade do Município de Coromandel;

II – uma área de terreno, quadra 010, setor 024, lote 450, situado no Setor Industrial, medindo 20,00m de frente; 20,00m de fundo; 50,00m de lateral direita; 50,00m de lateral esquerda; com área total de 1.000,00m2, de propriedade do Município de Coromandel;

III – uma área de terreno, quadra 010, setor 024, lote 470, situado no Setor Industrial, medindo 20,00m de frente; 20,00m de fundo; 50,00m de lateral direita; 50,00m de lateral esquerda; com área total de 1.000,00m2, de propriedade do Município de Coromandel.

Parágrafo Primeiro - Fica desafetado como bem de uso dominical a área de terreno objeto da doação constante desta lei.

Parágrafo Segundo – Faz parte integrante da presente Lei o laudo de avaliação em anexo.

Art. 2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de prazo e reversão constante da Lei Complementar nº154 de 17 de novembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.300 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 154 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal doar a empresa LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA ME, empresa privada, CNPJ de nº 20.128.628/0001-84, dos bens públicos a seguir caracterizados:

I – uma área de terreno, quadra 010, setor 024, lote 490, situado no Setor Industrial, medindo 20,00m de frente; 20,00m de fundo; 50,00m de lateral direita; 50,00m de lateral esquerda; com área total de 1.000,00m2, de propriedade do Município de Coromandel;

II – uma área de terreno, quadra 010, setor 024, lote 130, situado no Setor Industrial, medindo 20,00m de frente; 20,00m de fundo; 50,00m de lateral direita; 50,00m de lateral esquerda; com área total de 1.000,00m2, de propriedade do Município de Coromandel.

Parágrafo Primeiro - Fica desafetado como bem de uso dominical a área de terreno objeto da doação constante desta lei.

Parágrafo Segundo – Faz parte integrante da presente Lei o laudo de avaliação em anexo.

Art. 2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de prazo e reversão constante da Lei Complementar nº154 de 17 de novembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.301 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 154 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal doar a empresa FLOR DA NATA REPRESENTAÇÕES EIRELI ME, empresa privada, CNPJ de nº 04.125.904/0001-02, dos bens públicos a seguir caracterizados:

I – uma área de terreno, quadra 010, setor 024, lote 110, situado no Setor Industrial, medindo 20,00m de frente; 20,00m de fundo; 50,00m de lateral direita; 50,00m de lateral esquerda; com área total de 1.000,00m2, de propriedade do Município de Coromandel;

II – uma área de terreno, quadra 010, setor 024, lote 510, situado no Setor Industrial, medindo 20,00m de frente; 20,00m de fundo; 50,00m de lateral direita; 50,00m de lateral esquerda; com área total de 1.000,00m2, de propriedade do Município de Coromandel.

Parágrafo Primeiro - Fica desafetado como bem de uso dominical a área de terreno objeto da doação constante desta lei.

Parágrafo Segundo – Faz parte integrante da presente Lei o laudo de avaliação em anexo.

Art. 2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de prazo e reversão constante da Lei Complementar nº154 de 17 de novembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.302 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, o Sr. EDUARDO GONÇALVES FLOR, brasileiro, divorciado, juridicamente capaz, inscrito no CPF/MF sob nº 366.647.406-30, RG de nº MG-2.626.061 SSP MG do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº022, Quadra 004, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Avenida José Carneiro de Mendonça, nº 2.117, medindo 360,00m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.303 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, a Sra. GLÓRIA MARIA DE FREITAS, brasileira, solteira, juridicamente capaz, inscrita no CPF/MF sob nº 028.712.066-00, RG de nº 13.181.100 SSP MG do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº135, Quadra 045, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Rua Pedro Monteiro Filho, medindo 304,05m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de novembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.304 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, a Sra. SUELY LEANDRO DA SILVA, brasileira, casada, juridicamente capaz, inscrita no CPF/MF sob nº 075.400.736-75 RG de nº 18.214.761 SSP MG do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº144, Quadra 026, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Rua Rufino Donatil Nunes, nº 82, medindo 308,40m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.305 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, a Sra. NAYARA RODRIGUES FLOR, brasileira, solteira, juridicamente capaz, inscrita no CPF/MF sob nº 102.310.026-61, RG de nº 16.510.719 SSP MG do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº294, Quadra 019, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Rua Nelson Rocha Lemes, medindo 240,00m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.306 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, o Sr. ADILIO CARLOS DEOLINO, brasileiro, pedreiro, juridicamente capaz, inscrito no CPF/MF sob nº 085.730.746-04, RG de nº 12.188.086 SSP MG do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº052, Quadra 55, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Rua Pedro Monteiro Filho, medindo 216,25m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.307 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, a Sra. BRUNA PRISCILA TEIXEIRA DA SILVA, brasileira, solteira, juridicamente capaz, inscrita no CPF/MF sob nº 121.787.346-50, RG de nº 19.265.029 SSP MG do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº060, Quadra 054, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Rua José Teixeira Neto, medindo 200,66m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.308 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, a Sra.

LUCIMAR PEREIRA DA MOTA, brasileira, divorciada, juridicamente capaz, inscrita no CPF/MF sob nº 035.026.066-41, RG de nº 12.079.210 SSP MG do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº160, Quadra 053, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Rua José Teixeira Neto, medindo 220,00m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.309 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, o Sr. OSMAR EUSTÁQUIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, juridicamente capaz, inscrito no CPF/MF sob nº 262.751.046-00, RG de nº 1.068.945 SSP MG do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº138, Quadra 07, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Avenida João Ferreira Borges, medindo 270,00m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.310 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, o Sr. WEBER SANTOS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, juridicamente capaz, inscrito no CPF/MF sob nº 097.392.866-23, RG de nº 15.156.576 SSP MG do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº09, Quadra 16, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Rua Lúcio Eustáquio Baracho, medindo 360,00m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.311 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, o Sr. ALAN JÚNIOR DA SILVA, brasileiro, convivente em união estável, juridicamente capaz, inscrito no CPF/MF sob nº 111.587.506-09, RG de nº 19.476.547 SSP MG do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº506, Quadra 48, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Rua Pedro Monteiro Filho, medindo 238,01m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.312 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, a Sra. JUCIELY RIBEIRO DOS SANTOS, brasileira, convivente em união estável, juridicamente capaz, inscrita no CPF/MF sob nº 057.330.886-13, RG de nº 12.976.122 SSP MG do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº490, Quadra 048, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Rua Pedro Monteiro Filho, medindo 238,05m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram

e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.313 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, a Sra. MARIA HELENA PEREIRA DO NASCIMENTO, brasileira, convivente em união estável, juridicamente capaz, inscrita no CPF/MF sob nº 082.579.844-26, RG de nº 3.075.560 SSP MG do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº482, Quadra 048, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Rua Pedro Monteiro Filho, medindo 237,79m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.314 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, o Sr. DOUGLAS JUNIO AMARAL, brasileiro, solteiro, juridicamente capaz, inscrito no CPF/MF sob nº 129.447.616-50, RG de nº 19.211.484 SSP MG do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº498, Quadra 48, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Rua Pedro Monteiro Filho, medindo 238,49m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.315 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019**“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”**

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, a Sra. ANDRÉA RODRIGUES SOARES, brasileira, solteira, juridicamente capaz, inscrita no CPF/MF sob nº 103.959.146-98, RG de nº 16.954.612 SSP MG do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº466, Quadra 048, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Rua Pedro Monteiro Filho, medindo 237,65m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.316 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019**“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”**

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, a Sra. DAIANE ANGÉLICA CARDOSO CRUVINEL, brasileira, solteira, juridicamente capaz, inscrita no CPF/MF sob nº 091.492.916-02, RG de nº 182.502.853 SSP MG do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº210, Quadra 053, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Rua Marcílio de Castro, medindo 240,00m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.317 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019**“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”**

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, a Sra. MARLI DE OLIVEIRA ROSA BRITO, brasileira, casada, juridicamente capaz, inscrita no CPF/MF sob nº 046.851.456-23, RG de nº 11.888.652 SSP MG do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº364, Quadra 052, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Avenida João Ferreira Borges, medindo 240,00m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.318 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019**“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”**

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, a Sra. TERESA SILVA MACEDO, brasileira, casada, juridicamente capaz, inscrita no CPF/MF sob nº 442.580.546-15, RG de nº 7.818.217 SSP MG do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº426, Quadra 048, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Rua Pedro Monteiro Filho, medindo 236,99m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.319 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019**“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”**

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, a Sra.

VIVIANA CRISTINA BORGES E SILVA, brasileira, casada, juridicamente capaz, inscrita no CPF/MF sob nº 095.007.646-52, RG de nº 17.114.860 SSP MG do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº418, Quadra 048, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Rua Pedro Monteiro Filho, medindo 236,86m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.320 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, o Sr. ADEILSON DA COSTA DA ROCHA, brasileiro, solteiro, juridicamente capaz, inscrito no CPF/MF sob nº 081.071.334-98, RG de nº 55.431.612.2 do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº90, Quadra 53, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Rua Lineu Goulart, medindo 240,00m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.321 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, a Sra. ANA MARIA DORNELAS DAS CHAGAS, brasileira, solteira, juridicamente capaz, inscrita no CPF/MF sob nº 035.545.886-10, RG de nº 10.626.648 SSP MG do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº356, Quadra 052, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Avenida João

Ferreira Borges, medindo 240,00m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.322 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, a Sra. ANA PAULA ALVES BORGES, brasileira, divorciada, juridicamente capaz, inscrita no CPF/MF sob nº 086.709.446-00, RG de nº 15.589.589 SSP MG do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº410, Quadra 048, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Rua Pedro Monteiro Filho, medindo 236,73m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.323 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, o Sr. BRUNO GONÇALVES FERREIRA, brasileiro, convivente em união estável, juridicamente capaz, inscrito no CPF/MF sob nº 137.326.536-17, RG de nº 20.024.886 SSP MG do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº 274, Quadra 56, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Av. João Ferreira Borges, medindo 246,00m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.324 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, a Sra. CELMA PEREIRA DA COSTA, brasileira, divorciada, juridicamente capaz, inscrita no CPF/MF sob nº 029.287.756-18, RG de nº 09.252.230 SSP MG do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº072, Quadra 055, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Rua Pedro Monteiro Filho, medindo 214,33m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.325 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, o Sr. ERICKSON JUNIO DOS SANTOS, brasileiro, convivente em união estável, juridicamente capaz, inscrito no CPF/MF sob nº 103.021.126-42, RG de nº 20.751.980 SSP MG do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº100, Quadra 54, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Avenida Natal Goulart, medindo 357,99m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.326 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, o Sr. EUSTÁQUIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, juridicamente capaz, inscrito no CPF/MF sob nº 588.580.406-00, RG de nº 10.970.245 SSP MG do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº482, Quadra 45, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Rua Solano Luiz de Faria, medindo 240,00m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.327 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, o Sr. JEFERSON ASSIS GONÇALVES DE MOURA, brasileiro, casado, juridicamente capaz, inscrito no CPF/MF sob nº 036.357.521-93, RG de nº 2899967 SSP DF do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº160, Quadra 53, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Rua José Teixeira Neto, medindo 220,00m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.328 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, o Sr. JOSÉ LÚCIO OLIVEIRA, brasileiro, casado, juridicamente capaz, inscrito no CPF/MF sob nº 802.460.526-00, RG de nº 6.045.650 SSP MG do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº394, Quadra 48, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Rua Pedro Monteiro Filho, medindo 232,93m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.329 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, a Sra. MARCIA APARECIDA LOPES MACHADO, brasileira, casada, juridicamente capaz, inscrita no CPF/MF sob nº 083.528.326-70, RG de nº 14.413.566 SSP MG do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº386, Quadra 048, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Avenida Natal Goulart, medindo 211,57m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.330 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, a Sra.

TATIANE NOVAIS, brasileira, convivente em união estável, juridicamente capaz, inscrita no CPF/MF sob nº 145.513.256-00, RG de nº 20.277.002 SSP MG do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº20, Quadra 053, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Avenida João Ferreira Borges, medindo 220,00m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1.351, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

“PRORROGAÇÃO DA PORTARIA Nº 1061, DE 21 DE JULHO DE 2020.”

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 82 e seguintes da Lei Complementar nº 055/2004, combinado com o artigo 21, inciso VII da Lei Complementar nº 152/2017.

RESOLVE:

Art. 1º – Considerando a necessidade de tempo hábil para conclusão do Processo Administrativo nº 001/2020, instaurado pela Portaria nº 1061/2020, de 21 de Julho de 2020, resolve prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão do Processo.

Art. 2º - As demais disposições da Portaria nº 1061/2020, permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração e Desenv. Econômico, 15 de Setembro de 2020.

Edson José de Pádua
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Prefeitura Municipal de Coromandel **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados os avisos de licitações a seguir:

A Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, realizará no dia 02 de Outubro de 2020 às 9:00 hs o Processo Licitatório de nº 138/2020, na Modalidade de Tomada de Preços de nº 11/2020, do Tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obras de pavimentação asfáltica em CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado a Quente no anel viário do município de Coromandel-MG. Editais e inf. no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, no site www.coromandel.mg.gov.br e pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 14 de Setembro de 2020. Nilda Maria dos Anjos Dorneles- Presidente da CPL.

A Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, realizará no dia 29 de Setembro de 2020 às 9:00 hs o Processo Licitatório de nº 139/2020, na Modalidade de Pregão Eletrônico de nº 32/2020-SRP, do Tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto é a aquisição de filmes para raio-x, fixador e revelador para atender a UPA- Unidade de Pronto Atendimento Municipal Dr. Sebastião Machado da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Coromandel-MG. Editais e inf. no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, no site www.coromandel.mg.gov.br e www.licitanet.com.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 14 Setembro de 2020. Nilda Maria dos Anjos Dorneles- Pregoeira.

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados os extratos das Atas de Registro de Preços a seguir, conforme art. 61 da Lei 8.666/93:

Pregão Eletrônico 27/2020 SRP - Processo: 126/2020. Objeto: Aquisição de medicamentos em caráter de emergência para atender a Secretaria Municipal de Saúde nas ações relacionadas à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da pandemia decorrente do CORONAVÍRUS-COVID-19, de acordo com as Leis Federal, Estadual e Protocolo Municipal de Tratamento Precoce (com foco na fase 01), referente a **Ata de Registro de Preços nº 218/2020**. Partes: Município de Coromandel e **L.D. FARMACÊUTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.772.566/0001-09**- Valor: R\$ 42.000,00. Vigência das Atas: 26/08/2020 à 31/12/2020. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 26 de agosto de 2020. Nilda Maria dos Anjos Dorneles - Pregoeira.

Pregão Eletrônico 26/2020 SRP - Processo: 125/2020. Objeto: Aquisição de leites especiais e suplementos alimentares para prevenção, controle e combate às carências nutricionais dos usuários do SUS- Sistema Único de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, do município de Coromandel-MG, referente as **Atas de Registro de Preços:**

Ata de Registro de Preços nº 224/2020. Partes: Município de Coromandel e **CIRÚRGICA ALIANÇA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP – CNPJ: 08.088.996/0001-40** - Valor: R\$231.499,20.

Ata de Registro de Preços nº 225/2020. Partes: Município de Coromandel e **COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 36.325.157/0001-34**- Valor: R\$31.325,00.

Ata de Registro de Preços nº 226/2020. Partes: Município de Coromandel e **RIOS E CAMBRAIA PRODUTOS DE DIETA LTDA ME – CNPJ: 19.924.663/0001-20** - Valor: R\$31.798,00.

Ata de Registro de Preços nº 227/2020. Partes: Município de Coromandel e **BIOBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.216.859/0001-56**- Valor: R\$50.325,00. Vigência das Atas: 03/09/2020 à 31/12/2020. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 03 de setembro de 2020. Nilda Maria dos Anjos Dorneles - Pregoeira.

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados os extratos dos contratos a seguir, conforme art. 61 da Lei 8.666/93:

Pregão Eletrônico nº 25/2020 - Processo Licitatório nº 123/2020. Objeto: Aquisição de materiais esportivos para atender a Secretaria Municipal de Esportes, para propiciar uma melhor qualidade de vida e socialização dos atletas do município, com recursos de Emenda Parlamentar Estadual, convênio nº 1671001524/2019, **referente aos contratos:**

Contrato nº 219/2020. Partes: Município de Coromandel e **WESI COMERCIAL LTDA – EPP – CNPJ: 86.672.029/0001-35**. Valor Global: 21.092,00.

Contrato nº 220/2020. Partes: Município de Coromandel e **KRIPTON INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI ME – CNPJ: 11.669.001/0001-40**. Valor Global: 2.742,00. Vigência dos contratos: 27/08/2020 a 31/12/2020. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone:

(0xx34) 3841-1344. Coromandel, 27 de agosto de 2020. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Pregoeira.

Pregão Presencial nº 54/2020 - Processo Licitatório nº 124/2020. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de recargas de cartuchos e toner de impressoras para atender Secretarias e Setores da Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, **referente ao contrato nº 221/2020**. Partes: Município de Coromandel e **NEL INFORMÁTICA LTDA – CNPJ: 06.052.932/0001-64**. Valor Global: 14.680,00. Vigência: 27/08/2020 a 31/12/2020. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 27 de agosto de 2020. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Pregoeira.

Inexigibilidade/ Credenciamento nº 03/2020 - Processo Licitatório nº 117/2020. Objeto: Seleção e credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos, plantões e outros solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coromandel-MG, **referente ao contrato nº 222/2020**. Partes: Município de Coromandel e **Ortomed Serviços Médicos Furtado Ltda – CNPJ: 30.545.654/0001-61**. Valor: R\$ 8.000,00 mensais. Vigência: 28/08/2020 a 31/12/2020. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 28 de agosto de 2020. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Presidente da CPL.

Dispensa de Chamamento Público nº 030/2020 - Processo Licitatório nº 135/2020. Objeto: Repasse de recursos financeiros para a **Associação de Artes Marciais de Coromandel**, provenientes de emenda impositiva da Câmara Municipal de Coromandel, através da Secretaria de Esportes, com base na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 2015 e Decreto Municipal nº 062/2018, visando custear as despesas de aluguéis do imóvel, onde será realizado o projeto da Associação, referente ao contrato nº 223/2020 e Termo de Fomento nº 14/2020. Partes: Município de Coromandel e **Associação de Artes Marciais de Coromandel – CNPJ: 05.881.443/0001-52**. Valor Global: R\$ 5.274,68. Vigência: 02/09/2020 á 02/11/2020. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 02 de setembro de 2020. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Presidente da CPL.

Pregão Eletrônico nº 24/2020 - Processo Licitatório nº 119/2020. Objeto Aquisição de material de expediente para atender as Unidades Básicas de Saúde da Família do município de Coromandel-MG, com recursos de Emenda Parlamentar de nº 36000.270854.2019.00, **referente ao contrato nº 228/2020**. Partes: Município de Coromandel e **TEREZA MARSCHAL MARTINS EIRELI – ME – CNPJ: 27.022.070/0001-05**. Valor Global: 2.085,00. Vigência: 03/09/2020 a 31/12/2020. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 03 de setembro de 2020. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Pregoeira.

Pregão Eletrônico nº 28/2020 - Processo Licitatório nº 127/2020. Objeto: Aquisição de armários de aço, estantes de aço multiuso, escada de degraus e arquivos de aço para atender o setor de tributação e o arquivo municipal “Gelmirez José da Silva”, da Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, **referente ao contrato nº 229/2020**. Partes: Município de Coromandel e **LUCAS ANTÔNIO FRANKLIN REIS CPF 053.754.776-29 ME – CNPJ: 35.425.512/0001-84**. Valor Global: 29.816,00. Vigência: 03/09/2020 a 31/12/2020. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 03 de setembro de 2020. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Pregoeira.

EXPEDIENTE
IMPrensa Oficial do Município
Órgão informativo da Prefeitura Municipal de Coromandel
Responsável: Jorge Adriano de Oliveira Xavier
Rênio Batista Sabino
Impressão: Prefeitura Municipal de Coromandel
(34) 3841-1344